

Lei

nº 172/84

24

Ementa: Dispos sobre os preços dos Serviços explorados diretamente pelo município, o uso de seus bens, o fornecimento de utilidades produzidas e de outras providências;

O prefeito do Município de Chã Grande, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Chã Grande, Debator e se sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º - As empresas prestadoras dos serviços de Matriz Industrial, Comercial e Civil prestados pelo Município com caráter de Empresa Suscetíveis de serem exploradas por Empresa privada são para efeito desta Lei consideradas públicas.

Artigo 2º - A fixação dos preços para os serviços que são monopólio do Município terá por base o custo unitário.

Artigo 3º - Quando não for possível a obtenção do custo unitário, a fixação far-se-á levando-se em consi-

deração o custo total do serviço verificando
o último exercício anterior, a flutuação
dos preços de aquisição dos fatores de
produção e o volume de serviços.

§ 1º Parágrafo único - O custo
total, para efeito do disposto neste artigo,
compreenderá custos de produção, manuten-
ção, administração do serviço e as reservas
para recuperação do equipamento e expan-
são do serviço.

Artigo 4º - Quando o Município
exercer a titularidade do serviço,
a fixação do preço será com base nos preços
do mercado.

Artigo 5º - O sistema de pre-
ços do Município compreenderá os re-
quisitos serviços, além de outros que serão
a ser postados:

I - Utilização do patrimônio
do Município,

II - Utilização de bonus dos
terceiros, taxibus dos agricultores e de
outros imóveis, atóis de abrigos,

III - Utilização dos currais /
de animais.

IV - Utilização do cemitério

Municipal.

~~25~~ 25

V - Transporte de Carnes para
Locais de distribuição

Artigo 6º - O aluguel de boxes
e de outros imóveis do Município
será feito por licitação pública.

Parágrafo único - O contrato
de locação de boxes e de outros
imóveis do Município terá duração de
01 (Um) ano, podendo ser renovado se
nenhuma interesse de ambas as partes.

Artigo 7º - O pagamento do
aluguel de boxes e de outros imóveis
do Município será feito em parcelas
mensais, na tesouraria da Prefeitura, em seu
Estabelecimento Bancário, para tal fim
credenciado.

Parágrafo único - O não
pagamento de 02 (duas) parcelas
consecutivas do aluguel, implicará em a-
ção de despejo do locatário, por parte
do Município.

Artigo 8º - O reajuste
anual no preço dos aluguéis será
por base o índice oficial estipulado
pelo governo federal.

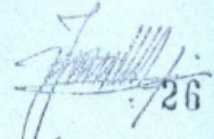
Artigo 9º - O não pagamento dos débitos resultantes do fornecimento de utilidades produzidas em uso das instalações mantidas pela Prefeitura em razão de exploração direta de serviços municipalizados, acarreterà, decorridos os prazos regulamentares, o corte do fornecimento e a suspensão do uso.

Parágrafo Único - O corte do fornecimento e a suspensão do uso de que trata este artigo é aplicável também nos casos de interrupções e traçadas praticadas pelos consumidores ou usuários (de instalações) d'igo, previstas em Portarias ou regulamentos próprios.

Artigo 10º - Aplicam-se aos Deçes, no tocante a lançamento, cobrança, pagamento, substituição fiscalização, domicílio e obrigações acessórias dos usuários, dívida ativa, fiscalização e processo fiscal as disposições do Código Tributário.

Artigo 11º - O órgão incumbido da administração do serviço expedirá regulamentos, portarias, circulares (de avisos) d'igo e atos que se fizerem necessários à execução desta Lei.

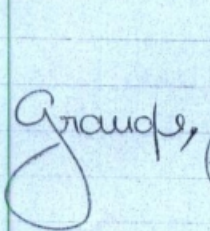
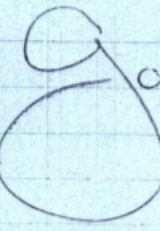
Artigo 12º - Para os efeitos

 26

Esta Lei, a lei que de referência se a fi-
xada no Código Tributário do Município

Artigo 13º - Os valores /
Constantes das Tabelas 1 e 11, anexas a
Esta Lei, referão ser reajustados sem-
pre que o custo for superior às impositi-
vas arrecadadas.

Artigo 14º - Esta Lei
Entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, ficando subrogadas as
Disposições em contrário.

Grandes,   do prefeito de Cha-
re em 18 de dezembro /
de 1984.

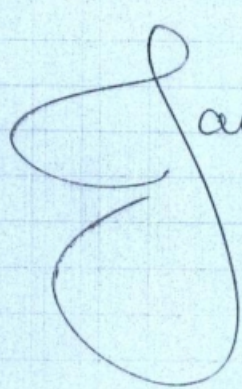
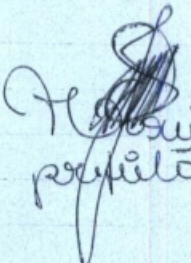
 Jaci ~~Alves~~  dos Santos
prefeito

Tabella I

Cr\$ 10.000,

Preços dos Serviços do Matadouro
Covrais e Transportes de Carne. S/U. R.

- 1 - Abate de Gado no Matadouro
 - a) por Cabeça de gado vacum, cavalhar ou muar..... 15%
 - b) por Cabeça de gado rúmo... 5%
 - c) Caprino ou búfalo..... 2%

- 2 - Transporte de Carne do Matadouro p/ U local da Junta.
 - a) gado vacum, cavalhar ou muar, p/ Cabeça..... 5%
 - b) gado rúmo, Caprino ou búfalo por Cabeça..... 2%

- 3 - Utilização de Covrais
 - a) gado vacum, cavalhar ou muar, por Cabeça..... 10%
 - b) Gado rúmo, Caprino ou búfalo, por dia..... 5%

Tabella II

Cr\$ 10.000,

Preços nos Cemitérios

- 1 - Inumação
 - a) Em sepulturas rasas (aquelas)..... 10%
 - b) Em sepulturas rasas (brancas)..... 10%

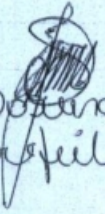
- c) Em jazigo em caixão (adultos)..... 10%
- d) Em jazigo em caixão (crianças)..... 10%

- 2 - Perpetuidade
- a) De sepulturas rasas, por metros quadrados..... 50%
 - b) De jazigo em caixão, por metro quadrado..... 50%

- 3 - Diversos
- a) Abertura de sepultamento, digão sepultura caixão ou jazigo..... 10%
 - b) Retirada de ossada do túmulo..... 10%
 - c) Entrada de ossada do túmulo..... 10%
 - d) Remoção de ossada de uma sepultura para outra do mesmo túmulo..... 10%

- 4 - Dívida
- a) Para a construção do caixão ou jazigo por metro quadrado..... 25%
 - b) Para reforma de caixão ou jazigo..... 25%
 - c) Taxa de conservação por ano..... 25%

Lhá Grande, em 18 de dezembro 1984

Jaci  dos Santos
proprietário